



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Rio das Ostras – RJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 003/2021**.

**RAZÕES DO VETO**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 003/2021, de Autoria do Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 16 e 17 de março do corrente ano, em que "Dispõe sobre a Criação do Portal de Transparência da Vacinação contra o COVID-19".

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

Não há dúvida quanto a relevância do Projeto de Lei, com a preocupação em dar transparência no sítio eletrônico institucional do Poder Público quanto a vacinação contra a COVID-19.

No entanto, observa-se os aspectos formais e materiais atinentes ao Projeto de Lei sob o cotejo, que serão sopesados sob a interpretação do devido processo legislativo, da reserva de funções, atribuições e competências constitucionais e da separação dos poderes, destacando-se desde já ser indene de dúvidas o dever da Administração Pública em assegurar a transparência em relação aos atos praticados e garantir acesso à informação, que, contudo, deve ser compatibilizado

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

com necessidade de proteção de dados dos vacinados, e, respeito a inviolabilidade da intimidade e vida privada.

Considerando que há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estado e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Poder Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Poder Legislativo nessas hipóteses configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Considerando o Projeto de Lei incidindo sobre matéria reservada ao Poder Executivo, implicando na inconstitucionalidade formal, e no que diz respeito aos aspectos materiais, necessário examinar a possibilidade de divulgação dos vacinados, considerando o dever de resguardar o direito inviolabilidade da intimidade e vida privada, por se tratar de dados pessoais sensíveis assim previstos na Legislação Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Considerando que a disponibilização de dados referentes aos vacinados deve ser compatibilizada com a regra encartada no art. 5º, X, da CF/88, no disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, que regula a proteção de dados íntimos e pessoais, e de forma mais rigorosa dispõe ainda o art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, sobre o tratamento de dados, com o objetivo de resguardar os direitos fundamentais de privacidade e intimidade, estabelece como dado especial sensível a informação pessoal referente à saúde da pessoa, *in verbis*: (...)

**Constituição Federal/88**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Lei Federal nº 12.527/2011**

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Lei Federal nº 13.709/2018**

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:  
(...)

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Acrescenta-se que há inúmeros instrumentos de publicidade e de transparência na Administração Pública, como, por exemplo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tem o objetivo a transparência pública; a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei 12.527/2011, que é a conhecida LAI, ou a Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outros atos normativos.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, já disponibilizam no endereço eletrônico: <https://www.riodasostras.rj.gov.br/coronavirus/> a transparência com relação ao controle de combate a pandemia do novo coronavírus COVID-19, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12527/2011 Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Complementar nº 101/2000, em que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” e suas alterações, bem como, o acesso referentes a todas as contratações excepcionais, legislações, orientações ao comércio e população, plano municipal de Enfrentamento, relatório dos vacinados, e outras informações relacionadas ao combate do COVID-19.

Ademais, é imperioso destacar que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo medidas de transparência no Município de Rio das Ostras referentes às ações de enfrentamento ao COVID-19.

Diante do exposto, **VETO INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 003/2021, que padece de vício formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, com o que dispõe o inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei em tela, por não atender aos pressupostos constitucionais e legais de validade, por violação do art. 5º, X, CF/88, art. 31 da Lei Federal nº 12.257/2011 e art. 5º, II da Lei Federal nº 13.709/2018. E nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 25 de março de 2021.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/2021 - GAB

Em 25 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Mensagem de Veto 001/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 001/2021,, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelino Carlos Dias Borba  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)

